

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2338	017

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.338

EMENTA: - DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE CABINES NOS TERMINAIS DE LINHAS DE ÔNIBUS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

- Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços públicos de transportes coletivos no Município de Volta Redonda ficam, por força da presente Lei, obrigadas a construir, imediatamente, cabines para uso de seus empregados que trabalham nos ônibus ou no sistema de transportes.
- Art. 2º - As cabines deverão possuir dois compartimentos contíguos, sendo um com sanitário e lavatório; outro compartimento com prateleiras para guarda de alimentos e objetos de uso dos empregados enquanto no trabalho.
- Art. 3º - As cabines devem ser localizadas em ambos os terminais, uma no início e outra no fim de cada linha, podendo ser de madeira, alvenaria, poliuretano ou outro material, devendo ser evitado, entretanto, que a construção venha desfigurar a estética do local onde ficar situada.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de agosto de 1988

Marino Clinger Toledo Netto
Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 081/85
 Autor: Vereador Elias Neves de Almeida
 jcaa/.

